



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 23216.000015.2026-95

Chamada Pública nº 05/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Campos Belos, neste ato denominado IF Goiano – Campus Campos Belos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia GO-118 QD. 1-A LT. 1, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.417/0012-20, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, o Senhor Althiéris de Souza Saraiva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o período letivo de 2026 do IF Goiano – Campus Campos Belos.

Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **Documentação de Habilitação e Projeto de Venda** no seguinte horário e local:

- **Data da sessão presencial: 28 de julho de 2026**
- **Período de recebimento dos envelopes:** O Edital da Chamada Pública nº 05/2026 permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda até a data e horário da sessão presencial, atendendo o **prazo mínimo de 20 dias corridos**, art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
- **Horário: 10h15min (dez horas e quinze minutos)** – Horário de Brasília-DF.
- **Local:** Sala da Gerência de Administração e Planejamento, na sede do Instituto Federal Goiano – Campus Campos Belos perante à Comissão designada pela portaria Nº 1844/Campos Belos/IFGoiano, de 16 de Abril de 2026.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da chamada pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e as quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo destinada às refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo 2026 do IF Goiano – Campus Campos Belos.

1.3. Em consonância com o art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, e com a **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a demanda constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, atende ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do valor dos recursos repassados pelo FNDE

para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e à oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 05/2026, correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026, e repassados pelo FNDE ao IF Goiano – Campus Campos Belos, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

2.1.1. Natureza da Despesa: 339032

2.1.2. Fonte de Recursos: 1133000000

2.1.3. PTRES: 230446

2.1.4. Plano Interno: CFF53M9601N

2.1.5. UG / Gestão Favorecida: 158124 / 26407 IF Goiano – Campus Campos Belos

3. DO PREÇO

3.1. Em conformidade com a Lei nº 11.947, de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será definido pela Entidade Executora (EEx), com base em pesquisa de preços de mercado, devidamente justificada e documentada no processo administrativo.

3.2. Em conformidade com a Lei nº 11.947, de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será definido pela Entidade Executora (EEx), com base em pesquisa de preços de mercado, devidamente justificada e documentada no processo administrativo.

3.3. A definição dos preços de aquisição observou pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três fontes distintas, quando possível, devidamente registradas e anexadas aos autos do processo administrativo, garantindo a transparência e a compatibilidade com os preços praticados no mercado local, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, os fornecedores que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos na referida norma.

4.1.1. **Fornecedores Individuais:** agricultores familiares e demais beneficiários enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, detentores de **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** ativo, não organizados em grupo formal.

4.1.2. **Grupos Informais:** agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários do PRONAF reunidos em grupo informal, todos detentores de **CAF ativo**.

4.1.3. **Grupos Formais:** cooperativas e associações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, compostas por agricultores familiares e demais beneficiários do PRONAF, devidamente registradas e com **CAF Jurídico ativo**, quando aplicável.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Específica para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar instituída pela Portaria nº 2821/Campos Belos/IFGoiano, de 15 de Junho de 2026, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos à Chamada Pública.

5.2. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública,

se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.6. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão ou diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.7. A Comissão não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.

5.8. A Comissão não efetuará a cópia de documentos, uma vez que esse serviço não é disponibilizado no IF Goiano – Campus Campos Belos para a comunidade externa.

6. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1. Os agricultores familiares poderão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública ou protocolar no endereço Rodovia GO-118 QD. 1-A LT. 1, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.840-000, na sede do Instituto Federal Goiano – Campus Campos Belos, até a mesma data, local e horário, **dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes**, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026 – IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nº DO CNPJ/CPF:

Nº DO CAF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026 – IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nº DO CNPJ/CPF :

Nº DA CAF:

6.2. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.3. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.

6.4. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento.

6.5. Excetuando-se a situação prevista no subitem 6.4., nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.6. Para fins de habilitação dos proponentes, visando comprovar sua condição de fornecedor da agricultura familiar e o atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, os interessados deverão apresentar, nos envelopes correspondentes, a documentação relacionada neste edital, sob pena de não habilitação.

6.7. **Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

► **GRUPO FORMAL:**

- 6.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.7.2. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico da associação ou cooperativa, quando aplicável, conforme regulamentação vigente;
- 6.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.7.4. Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- 6.7.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- 6.7.6. Declaração do representante legal da entidade, responsabilizando-se pelo controle do atendimento ao limite individual de venda dos agricultores familiares associados/cooperados participantes do Projeto de Venda.
- 6.7.7. Termo de Ciência e Concordância – AnexoVIII.

► **GRUPO INFORMAL:**

- 6.7.8. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6.7.9. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor familiar participante, conforme regulamentação vigente;
- 6.7.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de venda.
- 6.7.11. Termo de Ciência e Concordância – AnexoVIII.

► **FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS):**

- 6.7.12. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6.7.13. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF do agricultor familiar participante, conforme regulamentação vigente;
- 6.7.14. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de venda.
- 6.7.15. Termo de Ciência e Concordância – AnexoVIII.

6.8. **Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA**, contendo:

6.8.1. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, em conformidade com a regulamentação vigente do PNAE.

6.8.2. **Declaração de Condições de Entrega** constante no Anexo V confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração.

6.9. Na ausência ou desconformidade de documentos necessários à habilitação, a Entidade Executora poderá conceder prazo para regularização das pendências, quando cabível, observados os princípios da isonomia e da transparência, conforme regulamentação vigente do PNAE.

6.10. Os Projetos de Venda deverão conter o nome, CPF e número do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros alimentícios constantes no Projeto. Quando se tratar de Grupo Formal, deverão constar também o CNPJ e as informações cadastrais da organização produtiva.

6.11. Não será considerado inabilitado o grupo que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta

online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.12. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.13. Não serão admitidas cópias processadas por Fac-Símile, mesmo que autenticadas em cartório;

6.14. As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

6.15. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

6.16. Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, por meio de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão, pelos participantes e representantes presentes.

7.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5. Cada proponente deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.6. A apresentação do Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço apresentado em seu Projeto de Venda.

7.7. Os gêneros alimentícios deverão atender à legislação sanitária e de qualidade vigente, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes, conforme a natureza dos produtos.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Serão classificados os projetos de venda apresentados que contemplem:

8.1.1. Os documentos exigidos na Chamada Pública; e

8.1.2. Preços de venda conforme os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora e constantes no Termo de Referência.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

II - Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre a Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País.

III - Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre o do Estado e o do País.

IV - Grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seguinte ordem para

seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF (s).

II – fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme legislação vigente e comprovação por meio de certificação ou cadastro reconhecido pelos órgãos competentes;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.

8.6. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.

8.7. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos

8.8. A análise dos Projetos de Venda será realizada por item, podendo determinados produtos serem aceitos ou não conforme atendimento às condições estabelecidas neste edital.

9. DOS LIMITES DE VENDA

9.1. Conforme dispõe o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF**, observadas as seguintes regras:

9.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o limite máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora**.

9.1.2. Para a comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedores Familiares Rurais (EFR), o valor máximo a ser contratado deverá ser calculado mediante a multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual máximo de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

Onde:

VMC = valor máximo de comercialização do grupo formal ou EFR;

N = número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, com produção própria dos itens fornecidos;

VIM = valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

9.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. No ato do recebimento dos gêneros alimentícios, os produtos serão submetidos à conferência quanto às especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, bem como quanto aos aspectos relacionados à qualidade, às condições higiênico-sanitárias e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

11.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues deverão estar em conformidade com os itens definidos na Chamada Pública e no Termo de Referência, sendo vedada a substituição por produtos não previstos, salvo quando houver necessidade justificada e desde que:

- a) os produtos substitutos estejam previstos na mesma Chamada Pública;
- b) sejam nutricionalmente equivalentes ou correlatos;
- c) haja manifestação e aprovação do Responsável Técnico pela alimentação escolar.

11.2. Caso os produtos não estejam nas condições previstas no termo de referência, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, justificar-se e substituí-los.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública nº 05/2026, importará preclusão do direito de recurso.

12.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento as entregas deverão ser feitas, de acordo com a demanda, de forma fracionada.

13.2. Os alimentos deverão ser entregues diariamente (segunda a sexta-feira) na **Unidade de Assistência Estudantil do IF Goiano – Campus Campos Belos, situada na Rodovia GO-118, QD. 1-A, LT. 1, Setor Novo Horizonte, CEP 73.840-000, Campos Belos-GO**, no turno da manhã, entre 9h e 9h30, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor responsável, de acordo com o calendário escolar.

13.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

13.4. As entregas parceladas poderão sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade.

14. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1. No ato da entrega dos alimentos, os mesmos serão analisados qualitativamente e se estão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital desta Chamada Pública.

14.2. Caso os produtos não estejam nessas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição,

justificar-se e substituí-los.

14.3. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.4. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IF Goiano - Campus Campos Belos em veículos apropriados e higienizados.

14.5. O transporte dos gêneros perecíveis deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos.

14.6. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó e fagulhas.

14.7. O IF Goiano - Campus Campos Belos rejeitará, no todo ou em parte do produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública nº 05/2026, o vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, conforme Minuta de Contrato - Anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o ato convocatório.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os itens referentes à fiscalização do Contrato estão estabelecidos no Termo de Referência.

17. DA RESCISÃO

17.1. Os critérios de rescisão estão estabelecidos no Termo de Contrato.

18. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

18.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do **Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar – Anexo IV**, a ser confeccionado pelo fornecedor de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da instituição educacional; a segunda via do fornecedor e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

18.2. Compete ao IF Goiano - Campus Campos Belos a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades e os critérios de aplicação das mesmas estão estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades previstas no Projeto de Venda vencedor e no preço de Aquisição também contido no Termo de Referência anexo ao Edital.

20.2. O pagamento será efetuado conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

20.3. O documento fiscal deverá constar em anexo o **Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar – Anexo IV**.

20.4. O IF Goiano - Campus Campos Belos se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre

fornecedor participante da Chamada Pública nº 05/2026.

20.5. Cabe ao fornecedor como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

21. DOS FATOS SUPERVENIENTES

21.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da Chamada Pública nº 05/2026.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo interposição de recursos, a Comissão analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Diretor-Geral do IF Goiano - Campus Campos Belos.

22.2. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão prestadas pela Comissão serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes à Chamada Pública nº 05/2026 deverão ser enviados à Comissão, por meio do e-mail licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br ou por petição protocolada no setor de protocolos do IF Goiano – Campus Campos Belos situado na Rodovia GO-118 QD. 1-A LT. 1, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.840-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à comissão definir sobre a petição.

23.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnações, encaminhados de forma eletrônica, somente serão aceitas quando enviadas pelo e-mail: licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido por meio do e-mail licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br ou no site do Instituto Federal Goiano – Campus Campos Belos - www.ifgoiano.edu.br.

24.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

24.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com a Minuta de Contrato, suas cláusulas e condições constantes no Anexo III da presente chamada pública.

24.4. O Edital da Chamada Pública nº 05/2026 permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

24.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão, pessoalmente no horário de 08h às 16h30min ou por meio do endereço eletrônico licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.6.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

24.6.2. ANEXO II – Modelo do Projeto de Venda;

24.6.3. ANEXO III – Minuta de Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

24.6.4. ANEXO IV – Modelo do Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar;

24.6.5. ANEXO V - Modelo da Declaração de Condições de Entrega;

24.6.6. ANEXO VI – Modelo da Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

24.6.7. ANEXO VII – Modelo da Declaração de Produção Própria.

24.6.7 ANEXO VIII – Modelo de Termo de Ciência e Concordância.

Campos Belos-GO, 25 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Althiéris de Souza Saraiva

Diretor-Geral

Portaria nº 1.653, de 14 de março de 2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026
Processo Administrativo nº 23216.000015.2026-95

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da chamada pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, conforme especificações e condições a seguir.

1.2. Planilha de Especificação, Quantitativos e Preço de Aquisição:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE TOTAL DE LANCHES	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	SUBTOTAL
1	Suco natural de frutas	Copo 300 ml	2.000	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
2	logurte natural	Garrafa 180 ml	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
3	Pão de queijo	Unidade de 80g	4.497	R\$ 2,33	R\$ 10.478,01
4	Salada de frutas (frutas diversas, com no mínimo: laranja, banana, mamão, maçã e sem adição de açúcar)	Copo 300g	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
5	Bolo simples sem recheio (sabores diversos)	Pedaço 100g	3.000	R\$ 3,43	R\$ 10.290,00
6	Cuscuz com frango	Pote 250g	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
7	Cuscuz com carne	Pote 250g	2.000	R\$ 6,16	R\$ 12.320,00
8	Torta de frango	Pedaço 250g	2.000	R\$ 5,83	R\$ 11.660,00
9	Torta de carne	Pedaço 250g	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
10	Rosca caramelo com cobertura e coco	Unidade de 100g	3.000	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
11	Pão com carne	Unidade de 150g	2.500	R\$ 5,16	R\$ 12.900,00
12	Pão com frango	Unidade de 150g	1.660	R\$ 5,00	R\$ 8.300,00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA					R\$121.258,01

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. A demanda deste Termo de Referência é baseada em 100% do valor do recurso repassado pelo FNDE para compra de gêneros alimentícios para o preparo e oferta de alimentação escolar aos alunos inseridos no PNAE. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. ID PCA no PNCP: 10651417000178-0-000001/2026

2.1.2. Data de publicação no PNCP: 11/02/2025

2.1.3. Identificador da Futura Contratação: 158124-670/2026 - Aquisição de gêneros alimentícios da

2.2. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e deve ser ofertada durante todo o período letivo. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo **45% (quarenta e cinco por cento)** deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores, conforme regulamentação vigente.

2.3. Sendo assim, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, permanece como diretriz do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e pelas normas regulamentadoras do FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, suas alterações posteriores e a Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2026, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.4. Segundo as legislações vigentes, a alimentação escolar deve possuir valor nutricional adequado, tendo como base alimentos in natura e/ou minimamente processados, priorizando a diversidade alimentar e a oferta de alimentos predominantemente de origem vegetal, os quais constituem a base para uma alimentação nutricionalmente equilibrada, saborosa, culturalmente adequada e promotora de um sistema alimentar social e ambientalmente sustentável. Dentre os exemplos de alimentos in natura e minimamente processados, enquadram-se principalmente cereais, leguminosas, frutas, legumes, verduras e demais alimentos conforme as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde.

2.5. Conforme as normas do PNAE, os cardápios devem ser elaborados por nutricionista responsável técnico, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, a cultura alimentar, os hábitos alimentares regionais, a sustentabilidade e a oferta de alimentos da agricultura familiar. A alimentação escolar deve priorizar a aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, observando os percentuais mínimos estabelecidos pela regulamentação vigente do PNAE, especialmente quanto à destinação dos recursos financeiros para aquisição desses alimentos e às restrições aplicáveis aos alimentos ultraprocessados.

2.6. Desta maneira, o Campus Campos Belos do IF Goiano tem por objetivo, por meio da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, oferecer aos alunos uma alimentação escolar adequada e saudável, contribuindo para seu crescimento e desenvolvimento, bem-estar, desempenho acadêmico, formação integral e redução da evasão escolar, propiciando condições de permanência e êxito.

2.7. A quantidade de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar solicitada é decorrente do número médio de alunos atendidos pela alimentação escolar durante o período letivo, considerando o calendário acadêmico institucional, com exceção dos finais de semana (sábado e domingo), feriados e períodos de férias letivas.

2.8. Os cardápios executados são planejados por nutricionista responsável técnico, fundamentados na oferta de alimentos in natura e/ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais dos estudantes, os hábitos alimentares, a cultura alimentar regional e as diretrizes do PNAE. Além disso, pautam-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e promoção da alimentação saudável e adequada, considerando a Lei nº 11.947/2009 e a regulamentação vigente do FNDE.

2.9. Segue abaixo um modelo de cardápio semanal, planejado pelo CONUTRI do IF Goiano, a ser ofertado para os alunos contemplados pelo PNAE.

Sugestão de composição de um cardápio semanal

Almoço					
Preparação	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5
Prato Principal	Bife Bovino Acebolado	Coxa e sobrecoxa assada	Costelinha suína frita	Frango ao molho	Almôndega ao molho sugo
Acompanhamentos	Arroz cozido	Arroz cozido	Arroz cozido	Arroz cozido	Arroz cozido
Acompanhamentos	Feijão de caldo	Feijão de caldo	Feijão de caldo	Tutu de feijão	Feijão de caldo

Guarnição	Batata doce cozida	Farofa de cenoura com ovos	Cabotíá refogado	Quiabo refogado	Purê de batata
Salada	Salada de acelga e vinagrete	Salada de beterraba cozida Salada de repolho branco	Salada de alface com tomate	Salada fria de chuchu Salada de repolho roxo/verde	Salada de folhas verdes com manga
Fruta	Laranja	Mamão	Abacaxi	Mexerica	Banana
Lanches					
Lanche 1 (Café da Manhã)	Fruta Pão francês com manteiga de leite	Leite enriquecido com fruta Bolo caseiro	Suco natural de fruta Pão integral com queijo mussarela	Chá Fruta Bolo de milho	Café Fruta Pão francês com ovo mexido e queijo
Lanche 2 (Lanche Vespertino ou Lanche Noturno)	Fruta Rosca Caseira	Suco natural de fruta Enroladinho de queijo	Leite enriquecido com fruta Pão de queijo	Fruta Pão mandi com queijo	Suco de fruta Bolo caseiro

* opção para estudantes vegetarianos/veganos.

Sugestão de porções para atendimento do cardápio:

Alimento/ Substitutos	Porção média (g/ml)
Abóbora cabotíá/ abóbora moranga/ quiabo/ vagem/ chuchu/ cenoura/ beterraba	100
Batata doce/ batata inglesa/ mandioca/ cará/ inhame	100
Farinha de mandioca/ farinha de milho	40
Arroz/ macarrão/ milho	100
Feijão/ Ervilha/ Grão de bico	80g
Repolho verde/ repolho roxo/ alface/ rúcula/ acelga/ couve	60
Tomate/ pepino/ abobrinha verde/ guariroba	60
Carne bovina sem osso/suína sem osso/aves sem osso/ ovos	100
Carne bovina com osso/ suína com osso/aves com osso	130
Cebola/ alho/ cebolinha/ salsinha/ Orégano/ Pimenta de cheiro/ Pimentão	10
Maçã/ banana maçã/ banana prata/ pera/ uva	80
Abacaxi/ mamão/ melancia/ melão/ manga	100
Laranja/mexerica	140
Salada de frutas	200
Suco de frutas natural/polpa	200
Leite integral/ logurte natural	240
Bolos caseiros/ Bolo de Milho/ Bolo de mandioca/ Rosca	200
Pão francês/ Pão caseiro/ Pão integral	50

Queijo mussarela/ Queijo fresco	20
Pão de queijo/ Biscoito de queijo/ Peta	150
Enroladinho de queijo/ Torta de frango/ Torta de Legumes	150

Obs.1) Porção é a quantidade de alimento pronto para consumo por aluno.

Obs.2) Per capita é a quantidade de alimento bruto por aluno. Valor utilizado para estimar a aquisição por aluno. A quantidade para aquisição é diferente da porção devido as etapas de pré-preparo (como retirada de aparas e cascas) e preparo do alimento (rendimento). O cálculo da quantidade per capita precisa considerar estes fatores. Para a aquisição para todos os alunos, devem ser considerados o número final destes, bem como o número e a disposição das refeições.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme estabelecido na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações deverá ser realizada por meio de **Chamada Pública**, procedimento específico destinado à seleção de fornecedores para atendimento ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, observando as normas regulamentadoras do FNDE e demais legislações aplicáveis.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão descritos no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital da Chamada Pública.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os itens e os quantitativos para entrega são repassados semanalmente pelo Setor de Assistência Estudantil, de acordo com o cardápio. Portanto, estas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus aos fornecedores não previstos nesta chamada pública.

5.1.1. Nos meses de janeiro, julho e dezembro o quantitativo de entrega é, em geral, reduzido significativamente, devido às férias letivas.

5.2. **Os alimentos deverão ser entregues diariamente (segunda a sexta-feira) na Unidade de Assistência Estudantil do IF Goiano – Campus Campos Belos, situada na Rodovia GO -118, QD. 1-A, LT. 1, Setor Novo Horizonte, CEP 73.840-000, Campos Belos-GO, no turno da manhã, entre 9h e 9h30, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor responsável, de acordo com o calendário escolar.**

5.3. As demais exigências e condições de entrega encontram-se pormenorizada no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital da Chamada Pública.

Formalização da relação jurídica

5.4. Por se tratar de contrato com fornecimento de produtos alimentícios com entregas fracionadas, cuja execução orçamentária será realizada com recursos do PNAE e mediante emissão de empenho único correspondente ao valor total da contratação, a formalização da relação jurídica entre a Administração e o Contratado observará o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo emitido Termo de Contrato entre as partes.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para

fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Por se tratar de gêneros alimentícios (perecíveis), os produtos serão verificados/analísados e recebidos definitivamente no ato da entrega, junto com a nota de recebimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com a Nota fiscal.

8.2. Na mesma ocasião, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, momento da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou quando acondicionados de forma indevida, devendo ser substituídos, quando requerido pela

Administração, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será no ato da entrega, por se tratar de gêneros alimentícios (perecíveis).

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo

a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta, regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do e IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor encontram-se discriminados no Edital da Chamada Pública, observando o disposto na Lei nº 11.947/2009, na regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

9.2. As exigências de habilitação, bem como os critérios de classificação e seleção dos projetos de venda, constam nos tópicos específicos do Edital da Chamada Pública, em conformidade com a legislação vigente do PNAE.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 121.258,01 (Cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**, conforme preços de aquisição apostos na tabela constante do tópico 1.1 deste Termo de Referência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 05/2026, correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao IF Goiano – Campus Campos Belos conforme recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mediante a dotação orçamentária descrita a seguir:

- Natureza da Despesa: 339032
- Fonte de Recursos: 1133000000
- PTRES: 230446
- FONTE: 1133000000
- Plano Interno: CFF53M9601N
- Crédito Disponível: R\$ 121.260,00

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campos Belos-GO, 25 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Débora Alves Veloso

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

(Assinado Eletronicamente)

Elizete Rodrigues dos Santos

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

(Assinado Eletronicamente)

Janete da Costa Madureira

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

(Assinado Eletronicamente)

Patrícia Barcelos Pinheiro Ferro

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

PORTARIA Nº 1844/CAMPOS BELOS/IFGOIANO, DE 16 DE ABRIL DE 2026

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e tendo em vista as justificativas apresentadas, **APROVO** o presente Termo de Referência, com todos os seus termos.

(Assinado Eletronicamente)

Althiéris de Souza Saraiva

Diretor-Geral

Portaria nº 1.653, de 14 de março de 2024

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026
Processo Administrativo nº 23728.000504.2025-96

Informações Básicas

1. Informações Básicas

Número do processo: 23216.000015.2026-95

Categoria do ETP:

X	Bens
	Serviços
	Obras e serviços especiais de engenharia
	Locação de imóveis

Necessidades

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, destinados ao atendimento dos estudantes matriculados nos cursos de educação básica do Instituto Federal Goiano – Campus Campos Belos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício de 2026.

A alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica e dever do Estado, devendo ser ofertada durante todo o período letivo, de forma a contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de hábitos alimentares saudáveis e a permanência dos estudantes na instituição.

Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para execução do PNAE devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os públicos previstos na legislação vigente.

A contratação está fundamentada na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como na Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026, que dispõe sobre a realização de chamadas públicas do PNAE por meio da Plataforma Contrata+Brasil.

As diretrizes do PNAE estabelecem a promoção da alimentação adequada e saudável, com prioridade para alimentos in natura e minimamente processados, observando os princípios da segurança alimentar e nutricional, do respeito à cultura alimentar local, da sustentabilidade e do desenvolvimento regional.

Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar contribui simultaneamente para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes e para o fortalecimento da economia local, incentivando a produção rural sustentável, geração de renda e a inclusão produtiva dos agricultores familiares da região.

Para o IF Goiano – Campus Campos Belos, a contratação é indispensável para garantir a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o ano letivo de 2026, assegurando o fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes atendidos e promovendo condições favoráveis à permanência e ao êxito escolar.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação encontra-se alinhada ao interesse público, às finalidades

institucionais do IFGoiano e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo necessária para o adequado atendimento dos estudantes da educação básica matriculados nesta unidade.

3. Área requisitante

Área	Responsável
Unidade de Assistência Estudantil - UAE-CB	<ul style="list-style-type: none">• Débora Alves Veloso - Chefe da Unidade de Assistência Estudantil

4. Descrição dos requisitos da contratação

A presente contratação deverá ser realizada por meio de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.326/2006, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026, e demais normas aplicáveis.

Somente será admitida a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações, cooperativas e demais beneficiários enquadrados nos termos da Lei nº 11.326/2006, devidamente identificados por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente admitido pela legislação vigente.

Os participantes deverão comprovar sua condição de beneficiários da agricultura familiar e apresentar a documentação de habilitação exigida pela regulamentação do PNAE e pela legislação pertinente, incluindo documentação de identificação, regularidade jurídica, fiscal e sanitária, conforme a categoria do fornecedor (individual, grupo informal ou grupo formal).

Os gêneros alimentícios ofertados deverão ser produzidos pelos próprios agricultores familiares ou por seus associados/cooperados, observando os princípios da rastreabilidade, da segurança alimentar e nutricional e da qualidade dos alimentos fornecidos.

Os produtos deverão atender integralmente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária, agropecuária e de inspeção vigentes, cabendo aos fornecedores apresentar, quando exigível, registros, licenças, certificados ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos competentes.

A contratação deverá priorizar alimentos in natura e minimamente processados, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar para promoção da alimentação adequada e saudável.

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (edição vigente), deverão ser observados, sempre que aplicáveis:

- I – o incentivo ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- II – o fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações;
- III – a priorização de gêneros alimentícios produzidos no âmbito local e regional, respeitados os critérios de seleção estabelecidos pela regulamentação do PNAE;
- IV – a promoção de sistemas produtivos sustentáveis e socialmente responsáveis;
- V – a redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos;
- VI – o estímulo à utilização de práticas agrícolas sustentáveis compatíveis com a conservação dos recursos naturais;
- VII – o fornecimento de alimentos em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte.

Os alimentos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido pela Administração, em quantidades parceladas, durante a vigência da contratação, observando as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições definidas no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública.

Não será admitida a substituição dos produtos ofertados sem prévia autorização da Administração, devendo ser assegurada a conformidade entre os produtos entregues e aqueles constantes do Projeto de Venda aprovado.

Solução

5. Levantamento de mercado

Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser realizada por meio de Chamada Pública, observadas as disposições da legislação específica do programa, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

A contratação por meio de Chamada Pública constitui a solução adequada para atendimento da demanda institucional, uma vez que possibilita a aquisição direta de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, promovendo a alimentação adequada e saudável dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento sustentável local e regional, conforme os objetivos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para subsidiar a presente contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores da agricultura familiar e suas organizações, observando-se os critérios e procedimentos previstos na regulamentação vigente do PNAE. A pesquisa contemplou o mercado local e, quando necessário, foi complementada com informações obtidas em âmbito territorial e regional, visando assegurar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

Os preços de referência foram definidos com base nos valores obtidos durante a pesquisa de mercado, considerando as especificações dos produtos, a sazonalidade da produção agrícola, a disponibilidade de fornecimento, os custos de transporte, acondicionamento, distribuição e demais despesas necessárias à execução do objeto.

O levantamento de mercado foi realizado a partir da demanda nutricional identificada pelo CONUTRI do IF Goiano, responsável pelo planejamento da alimentação escolar, elaboração dos cardápios e definição dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento dos estudantes contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O levantamento de mercado permitiu identificar a existência de produtores, associações e cooperativas da agricultura familiar aptos ao atendimento da demanda institucional, demonstrando a viabilidade da contratação por meio de Chamada Pública e a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do IF Goiano – Campus Campos Belos.

Conclui-se, portanto, que a solução pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo às necessidades da Administração, às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento sustentável e promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IF Goiano – Campus Campos Belos, durante o exercício de 2026.

A contratação observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026, e demais normas aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A aquisição tem por finalidade garantir o fornecimento regular de alimentos destinados à execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e aprovados pela Comissão de Nutrição e Alimentação Escolar (CONUTRI), assegurando alimentação adequada e saudável aos estudantes atendidos pelo programa.

Os gêneros alimentícios serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a demanda decorrente da execução dos cardápios planejados para o período letivo. Os quantitativos efetivamente solicitados poderão variar em razão do número de estudantes atendidos, da frequência

escolar, da sazonalidade dos produtos e de eventuais ajustes nutricionais necessários ao atendimento do programa.

Nos períodos de recesso e férias acadêmicas, especialmente nos meses em que não houver oferta regular de alimentação escolar, os quantitativos demandados poderão ser reduzidos ou suspensos temporariamente, conforme o calendário acadêmico institucional.

Os produtos deverão ser entregues nas dependências do IF Goiano – Campus Campos Belos, em local indicado pela Administração, observando os cronogramas de entrega, as quantidades solicitadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública.

Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, embalagens, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto, correrão exclusivamente por conta do fornecedor contratado.

Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, identidade, características sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar exigidos pela legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos competentes.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, preservando sua integridade, qualidade e características originais.

Eventuais substituições de produtos somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração e manifestação favorável da nutricionista responsável técnica, desde que os produtos substitutos possuam equivalência nutricional, atendam às especificações do Edital e não comprometam a execução dos cardápios planejados.

O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência das quantidades, especificações, qualidade dos produtos e documentação fiscal correspondente.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, cabendo à Administração verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos produtos entregues e a observância das condições estabelecidas na contratação.

Formalização da Relação Jurídica

Considerando que a contratação envolverá fornecimento parcelado de gêneros alimentícios durante a vigência contratual, com obrigações futuras para ambas as partes e necessidade de acompanhamento da execução, a relação jurídica será formalizada mediante Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, complementado por nota de empenho e demais instrumentos necessários à execução da contratação.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

A quantidade solicitada foi definida considerando o número médio de estudantes atendidos com alimentação escolar durante o período letivo regular, estimado em 286 alunos, excluindo finais de semana (sábado e domingo) e períodos de férias escolares.

As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de . A demanda foi baseada em 2026100% dos recursos financeiros disponíveis para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de,2026, incluindo os recursos originalmente descentralizados ao Campus e os recursos posteriormente suplementados destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o preparo e oferta de alimentação escolar aos alunos inseridos no programa, conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE TOTAL DE LANCHES	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	SUBTOTAL
1	Suco natural de frutas	Copo 300 ml	2.000	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
2	logurte natural	Garrafa 180 ml	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
		Unidade			

3	Pão de queijo	de 80g	4.497	R\$ 2,33	R\$ 10.478,01
4	Salada de frutas (frutas diversas, com no mínimo: laranja, banana, mamão, maçã e sem adição de açúcar)	Copo 300g	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
5	Bolo simples sem recheio (sabores diversos)	Pedaço 100g	3.000	R\$ 3,43	R\$ 10.290,00
6	Cuscuz com frango	Pote 250g	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
7	Cuscuz com carne	Pote 250g	2.000	R\$ 6,16	R\$ 12.320,00
8	Torta de frango	Pedaço 250g	2.000	R\$ 5,83	R\$ 11.660,00
9	Torta de carne	Pedaço 250g	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
10	Rosca caramelo com cobertura e coco	Unidade de 100g	3.000	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
11	Pão com carne	Unidade de 150g	2.500	R\$ 5,16	R\$ 12.900,00
12	Pão com frango	Unidade de 150g	1.660	R\$ 5,00	R\$ 8.300,00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA					R\$121.258,01

8. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da aquisição é de R\$ **R\$ 121.258,01 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**, considerando os recursos financeiros disponíveis para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2026.

A estimativa de preços foi elaborada com base nos parâmetros estabelecidos pela , pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e demais normativos aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 Escolar (PNAE).

A pesquisa de preços, bem como a metodologia adotada e o mapa comparativo de preços, encontram-se anexados aos autos do processo.

Os preços de aquisição utilizados como referência para a Chamada Pública foram definidos com base na pesquisa de mercado realizada pela Administração, observando os procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente do PNAE e os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

No caso da presente contratação, a adjudicação poderá ser realizada por item, uma vez que o objeto é divisível e composto por diferentes gêneros alimentícios, cujas características e formas de produção permitem o fornecimento independente por distintos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações e cooperativas.

Dessa forma, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução em itens, possibilitando a ampliação da participação dos beneficiários da agricultura familiar e favorecendo o atendimento da demanda institucional por mais de um fornecedor, sem prejuízo à execução do objeto.

Por se tratar de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), serão observados os critérios de seleção e classificação dos projetos de venda previstos na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como demais normativos aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente recomendável, promovendo maior participação da agricultura familiar, ampliando a competitividade e contribuindo para o alcance dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a presente demanda, no âmbito do Campus Campos Belos.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo IF Goiano – Campus Campos Belos, está devidamente alinhada ao planejamento estratégico da instituição, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028.

A iniciativa contribui diretamente para o cumprimento do objetivo estratégico OEPI4 – “Ampliar as ações de assistência, permanência e êxito estudantil”, ao assegurar a oferta regular de alimentação escolar nutricionalmente adequada, fator essencial para o bem-estar, o desenvolvimento e o desempenho acadêmico dos estudantes, favorecendo sua permanência e a conclusão de seus estudos com êxito.

A ação também está relacionada ao objetivo OES3 – “Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais”, ao priorizar a aquisição de alimentos de origem local, produzidos de forma sustentável, fortalecendo a agricultura familiar, estimulando a economia regional, promovendo a integração com a comunidade e reduzindo impactos ambientais decorrentes de longos deslocamentos no transporte de mercadorias.

Complementarmente, a contratação fortalece as práticas de governança e o uso eficiente dos recursos públicos, em consonância com os objetivos OERI5 – “Aprimorar os processos de trabalho de contratações” e OERI6 – “Otimizar a execução orçamentária e financeira com eficiência”, uma vez que observa rigorosamente as diretrizes e exigências legais específicas do PNAE e das normas de compras públicas, garantindo a correta aplicação dos recursos previstos na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normativos aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O processo encontra-se regularmente registrado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do IF Goiano, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso institucional com a transparência, a responsabilidade na gestão e a vinculação entre as ações administrativas e os instrumentos formais de planejamento e gestão.

Planejamento

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visa alcançar benefícios institucionais, sociais, nutricionais, econômicos e ambientais relevantes para o IF Goiano – Campus Campos Belos.

No aspecto nutricional e educacional, a contratação assegura a oferta regular de alimentação escolar adequada e saudável aos estudantes da educação básica, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar, além de favorecer a permanência e a conclusão dos estudos com êxito.

No âmbito social, a iniciativa fortalece a agricultura familiar, promovendo a inclusão produtiva de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, ampliando a geração de renda no meio rural e incentivando o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Do ponto de vista institucional, a contratação contribui para o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e para a efetividade das políticas públicas de educação, reforçando o papel do IF Goiano como agente de promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes atendidos.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a aquisição de alimentos da agricultura familiar incentiva práticas produtivas mais sustentáveis, reduz impactos ambientais associados ao transporte de longas distâncias, fortalece circuitos curtos de comercialização e promove o consumo de alimentos in natura e minimamente processados, em consonância com as diretrizes do PNAE e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis vigente.

No âmbito da gestão pública, a contratação contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, ampliando a transparência e a economicidade do processo, além de fortalecer os mecanismos de governança e planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, a contratação contribui simultaneamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento sustentável e o aprimoramento da gestão pública, alinhando-se aos objetivos institucionais do IF Goiano e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências adicionais para adequações, considerando que se trata de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis com entregas diárias diretamente na Unidade de Assistência Estudantil, que já possui procedimentos consolidados para o recebimento, conferência e distribuição imediata dos produtos aos estudantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), em sua 8ª edição – 2025, sendo que os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação foram considerados e incorporados ao presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente nos itens pertinentes à descrição da solução, requisitos da contratação e demais elementos técnicos do planejamento.

Viabilidade

15. Declaração de viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição se mostra possível e necessária para garantir a alimentação escolar, direitos dos alunos da educação básica. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, a ser realizada por meio de Chamada Pública, na forma de dispensa de licitação, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Campos Belos-GO, 25 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Karinne Gonçalves Rodrigues Cavalcante

Presidente da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

(Assinado Eletronicamente)

Débora Alves Veloso

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

(Assinado Eletronicamente)

Elizete Rodrigues dos Santos

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

(Assinado Eletronicamente)

Janete da Costa Madureira

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

(Assinado Eletronicamente)

Patrícia Barcelos Pinheiro Ferro

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

(Assinado Eletronicamente)

Evania Benício da Silva

Membro da Comissão de Execução Local do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CELPNAE)

PORTARIA Nº 1844/CAMPOS BELOS/IFGOIANO, DE 16 DE ABRIL DE 2026

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diante da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Declaro aprovado o presente Estudo Técnico Preliminar, com todos os seus termos.

(Assinado Eletronicamente)

Althiéris de Souza Saraiva

Diretor-Geral

Portaria nº 1.653, de 14 de março de 2024

ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026**
Processo Administrativo nº 23216.000015.2026-95

(utilizar o modelo compatível com o tipo de fornecedor: grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública 05/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município /UF			
5. E-mail		6. Telefone		7.CEP	
8. Nº de CAF		9. Banco		10. Agência	11. Conta Corrente
12. Nº de associados		11. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		12. Nº de Associados com CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)	
Dados do Representante Legal:					
15. Nome		16. CPF		17. Telefone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário*	Valor Total por produto
1.					
Total do fornecedor 1					
2.					

Total do fornecedor 2				
Valor Total do Projeto de Venda:				
IV- RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição Unitário*	5. Valor Total por Produto
1.				
2.				
3.				
4.				
Valor Total do Projeto de Venda:				
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública 05/2026				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública 05/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município /UF		5. CEP	
6. E-mail			7. Telefone		8. Organizado por entidade articuladora () sim () não	
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail e telefone entidade articuladora (quando houver)			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nº	2. Nome do Agricultor Familiar	3. CPF	4. CAF	5. Banco	6. Agência	7. Conta Corrente
1.						
2.						
3.						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário*	Valor Total por produto	

1.					
Total do Fornecedor 1					
2.					
Total do Fornecedor 2					
Valor Total do Projeto de Venda:					
V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição Unitário*	5. Valor Total por Produto	
1.					
2.					
3.					
4.					
Valor Total do Projeto de Venda:					
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública 05/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		
			CPF:		
Local e Data:	Assinatura dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública 06/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município /UF		5. CEP	
6. Nº da CAF		7. Telefone		8. E-mail	
9. Banco		10. Agência		11. Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição Unitário*	5. Valor Total por Produto	
1.					
2.					
3.					
4.					
Valor Total do Projeto de Venda:					
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública 05/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento .					
Local e Data:			CPF:		

Assinatura do Fornecedor Individual

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 23728.000015.2026-95

CONTRATO nº _____/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026 - COMPRA INSTITUCIONAL ORIUNDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PROCESSO Nº 23728.000015.2026-95

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PROVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS BELOS E

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia GO-118 QD. 1-A LT. 1, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.417/0012-20, representada neste ato representado pelo Diretor-Geral Althiéris de Souza Saraiva, nomeado pela Portaria nº 1.653/REI/IFGOIANO, de 14 de março de 2024, publicada no DOU de 15 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2376967, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) com sede na(endereço), Município/UF, inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta na Chamada Pública 05/2026, Processo nº 23728.000015.2026-95, Fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009**, na regulamentação vigente do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, nas normas expedidas pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE** aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, bem como na **Lei nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 05/2026 e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UN DE MEDIDA	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	SUBTOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital da Chamada Pública 05/2026.
- 1.3.2. Termo de Referência.
- 1.3.3. Projeto de Venda apresentado pelo Contratado.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da assinatura do contrato, na

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

8.1.12. Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa

do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17. Fornecer os produtos pelos preços de aquisição constantes na Planilha de Especificação, Quantitativos e Preço de Aquisição deste Termo e Referência.

9.18. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

9.19. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Campos Belos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

9.20. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.21. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

9.22. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo IF Goiano, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.23. Dar ciência ao IF Goiano, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

9.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.25. Efetuar a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota de recebimento e nota fiscal.

9.26. Diligenciar para que seus empregados, quando na entrega, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do IF Goiano e visitantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na chamada pública, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Instituto Federal Goiano, conforme recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

14.1.1. Natureza da Despesa:

14.1.2. UG / Gestão Favorecida:

14.1.3. Plano Interno / Programas de Trabalho:

14.1.4. Fonte de Recursos:

14.1.5. Valor Disponível:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campos Belos-GO, ____ de _____ de _____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026
Processo Administrativo nº 23728.000015.2026-95

TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ/CPF _____ representada por (nome do representante legal _____), recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) fornecedor(es) _____ (nome(s) _____) dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Total Geral				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo como Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Campos Belos-GO, ____ de _____ de _____.

Representante da Contratante	Representante da Contratada

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026
Processo Administrativo nº 23728.000015.2026-95

COMPRA INSTITUCIONAL PNAE DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

***(utilizar modelo A ou B)**

A – MODELO PROPOSTO PARA OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS)

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da CAF Física nº _____, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026**, de acordo com o Projeto de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Campos Belo-GO, _____ de _____ de 2026.

Agricultor Familiar

B – MODELO PROPOSTO PARA AS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante d a (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026**, de acordo com o Projeto de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Campos Belos, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2025

Processo Administrativo nº 23728.000504.2025-96
Dispensa de Licitação Nº 90111/2025 – UASG 158124

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA), portador da carteira de identidade nº ____ e CPF nº _____, representante legal da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e CAF nº _____, sediada à (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública 05/2026, estar ciente de que:

- a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na CAF X R\$ 40.000,00.
- b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar.

Campos Belos-GO, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026
Processo Administrativo nº 23728.000015.2026-95

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

***(utilizar modelo A ou B)**

**A – MODELO PROPOSTO PARA OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDORES INDIVIDUAIS ou GRUPOS INFORMAIS)**

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da CAF nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são oriundos de produção própria.

Campos Belos-GO, _____ de _____ de 2026.

Agricultor Familiar

**B – MODELO PROPOSTO PARA AS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
(GRUPOS FORMAIS)**

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e CAF nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios, constantes do Projeto de Venda, são produzidos pelos associados/cooperados ali relacionados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

Campos Belos-GO, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 23728.000015.2026-95

Por meio deste instrumento,.....(*nome do agricultor ou nome da cooperativa/associação*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública 05/2026 e demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Campos Belos/GO, de de 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Althieris de Souza Saraiva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CMPCBE**, em 25/06/2026 16:20:01.
- **Evania Benicio da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/06/2026 16:53:50.
- **Debora Alves Veloso, CHEFE - FG2 - UAE-CB**, em 27/06/2026 08:14:46.
- **Janete da Costa Madureira Oliveira, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 27/06/2026 08:28:58.
- **Elizete Rodrigues dos Santos, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 29/06/2026 08:18:08.
- **Patricia Barcelos Pinheiro Ferro, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 29/06/2026 08:21:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 833434

Código de Autenticação: 57423befd9



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Campos Belos

Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal, 1, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000

(62) 3451-3386